



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

1

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 14 DE JUNHO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº. 820, DE 12 DE JUNHO DE 2019

DISPÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica instituído a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente na rede pública de saúde do Município de Bananeiras.

Parágrafo único. O prontuário será identificado pelo número do Sistema Único de Saúde (SUS) do paciente.

Art. 2º É exigido o número do SUS do paciente nas unidades da rede pública de saúde municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de o paciente não possuir o seu número SUS, a unidade de atendimento providenciará a matrícula do mesmo para abrir o cartão do paciente em atendimento.

Art. 3º O uso de meio eletrônico em prontuário de paciente, assim como no registro, na comunicação, na transmissão e na autorização de procedimento ambulatorial e hospitalar, de intervenção hospitalar, de resultado e laudo de exame, de receita médica e das demais informações de saúde serão admitidos nos termos desta Lei.

Art. 4º O envio de resultado, de laudo, de receita, de guia, de autorização e o registro de internação de saúde, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento prévio junto ao SUS.

Art. 5º Todos os atos de profissionais de saúde registrados no prontuário serão assinados eletronicamente e com força de lei.

Art.6º A instalação, a escolha de programas e o gerenciamento ficam a cargo do poder Executivo municipal e da respectiva secretaria responsável.

Bananeiras, 12 de Junho de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº. 821, DE 12 DE JUNHO DE 2019

INSTITUI A INCLUSÃO DA DISCIPLINA “GEOGRAFIA DE BANANEIRAS” NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino de Bananeiras, sejam elas públicas ou privadas, incluirão em sua grade curricular a disciplina “Geografia de Bananeiras”.

Art. 2º - A inclusão deste conteúdo será obrigatória e destinada aos estudantes do Ensino Fundamental I e II.

Art. 3º - O ensino da disciplina Geografia de Bananeiras tem como finalidade ensinar aos estudantes do município de Bananeiras noções básicas das características populacional, cultural, econômico, sociais e ambiental do município de Bananeiras, abordando os seguintes aspectos:

- I – O município;
- II – Características Populacional;
- III – Trabalho e Renda;
- IV – Educação;
- V – Economia;
- VI – Saúde;
- VII – Território e Meio Ambiente;
- VIII – Cultura e Sociedade.

Art. 4º - O poder Executivo promoverá a capacitação dos professores da Rede Pública Municipal que irão ministrar a disciplina de que trata nesta Lei.

Art. 5º - As instituições de ensino privadas somente terão o alvará de funcionamento renovado após o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em um prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Bananeiras, 12 de Junho de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ²

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 14 DE JUNHO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº. 822, DE 12 DE JUNHO DE 2019

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO
DE ROMA, NESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Antônio Bezerra da Silva, o
logradouro público que inicia de encontro com a rua José Mariano
Cardoso e terminando na residência João de Deus, do Distrito de
Roma, neste município.

Art. 2º - Fica denominada de Rua José Mariano Cardoso, o logradouro
público que se inicia na PB 105, terminando na propriedade do senhor
João Moraes, o mesmo localizado no Distrito de Roma, neste município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Bananeiras, 12 de Junho de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL